

Nº processo/acórdão: 484/00

Data do acórdão: 2005.06.09

Relator: André da Silva Neto

Outros juízes: Belchior Samuco, Tobias Epalanga

Proveniência: Tribunal Provincial da Huíla, Sala da Família

Sumário:

Recurso de Agravo

Incúria dos escrivães

Atendimento da união de facto

I -São de punir com a sanção de multa os escrivães que por incúria e desleixo, levaram a que os autos permanecessem parados por cerca de 4 anos e 5 meses.

II -Porque o companheiro da união de facto da Agravante faleceu no estado de casado com outra mulher, e portanto não tinha capacidade matrimonial, a união de facto com a Agravada não poderá ser reconhecida nos termos legais do nº1 do art.113º do Cod. de Família, mas poderá ser atendida para os efeitos do nº2º do mesmo artigo pelo que devem os autos prosseguir e os Agravados ser citados para a acção.